

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2011

“Altera o Código Tributário Municipal no que dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa previsto no art. 111 da Lei nº 143/83”.

O Povo do Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 111 do Código Tributário Municipal, Lei nº 143/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111- O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no art. 111, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos, desde que o valor mínimo da parcela seja superior a R\$70,00 (setenta reais) nos termos do Regulamento.”

Art. 2º - O valor previsto no art. 111 será atualizado anualmente pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos tributos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho 2011.

Rio Novo, 21 de junho de 2.011

Antonio de Moura Varotto
Prefeito Municipal